**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO N.º ../2015**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato representada pelo Diretor Presidente **SR. REINALDO BARROS CICONE**, portador do RG n.º 18.745.303-2 e do CPF n.º 102.104.178-54, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **...........................................................................**, com CNPJ n.º ............................. e Inscrição Estadual n.º ........................., estabelecida à ......................................., n.º ......, ........................, na cidade de ......................, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..............................., ......................., portador do RG n.º ......................... e do CPF/MF n.º ............................., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Convite n.º ../2015, o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Contratação de empresa para **Serviços de Recauchutagem de pneus** para os veículos pertencentes à frota desta Autarquia, conforme abaixo especificado, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços, mediante as condições estabelecidas no edital.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** |
| **Item 01** – Serviço referente a recauchutagem de pneu 900x20 comum. | un | 08 |
| **Item 02** –Serviço parafazerrecauchutagem em pneu 1000x20 liso. | un | 40 |
| **Item 03** –Serviço para fazer recauchutagem em pneu 1000x20 borrachudo. | un | 12 |
| **Item 04** –Serviço de recauchutagem de pneu 1000x20 radial liso. | un | 12 |
| **Item 05** –Serviço para fazer recauchutagem em pneu 275/80 R22,5 liso. | un | 24 |
| **Item 06** – Serviço para fazer recauchutagem em pneu 275/80 R22,5 borrachudo. | un | 12 |
| **Item 07** – Serviço referente a recauchutagem de pneu 295/80 R22,5 liso. | un | 08 |
| **Item 08** – Serviço referente a recauchutagem em pneu 1100x22 liso. | un | 06 |
| **Item 09** – Serviço para fazer recauchutagem em pneu 19,5x24. | un | 08 |
| **Item 10** – Serviço referente a recauchutagem em pneu 17,5x25. | un | 02 |
| **Item 11** – Serviço referente a recauchutagem de pneu 215x75 R17,5 liso. | un | 08 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de **R$ ......,.. (...............................................)**, conforme proposta apresentada no Convite n.º ../2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

 **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços da presente licitação deverão ser executados da forma constante no objeto deste Edital e do Contrato.

O local da realização dos serviços será o indicado nas Ordens de Serviços emitidas pela SAECIL.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no ato de entrega, junto ao local indicado de acordo com as Ordens de Serviços para efeito de verificação; definitivamente, em até 02 (dois) dias contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade, quantidade e se está de acordo com a especificação do objeto requisitado.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento definitivo do objeto encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

 **CLÁUSULA QUINTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo do presente contrato é pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 – e seus parágrafos – da Lei Federal 8666/93.

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviços pela SAECIL.

O prazo para a retirada dos pneus será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A entrega dos pneus já recauchutados será de até 20 (vinte) dias contados do recebimento, pela Contratada, de cada solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva contratada, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme medições, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura em até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma, que deverá estar devidamente aprovada pela SAECIL e, também, se estiver acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

b) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado.

O pagamento e fiscalização realizados pela contratante não isentará a contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além das despesas acidentárias.

Os preços que vigorarão no presente contrato são os preços apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV devidamente justificado ou, na falta deste, por outro que o substitua de acordo com a legislação federal.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social, e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito;

- Serão por conta da Contratada os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

- Arcar com as despesas relativas à execução dos serviços, tais como transporte, frete e combustível;

- Indicar o local, nome e número de telefone da pessoa responsável pelo recebimento das Ordens de Serviços a serem expedidas pela SAECIL;

- Assumir a responsabilidade total por acidentes que, por ventura, venham a ocorrer durante a execução dos serviços;

- Manter, permanentemente, responsável pelos serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;

- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

- Manter, durante a completa execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e partes integrantes da presente licitação;

- Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento;

- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à SAECIL, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação;

- A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei;

- Demais obrigações constantes no Processo Licitatório Convite n.º .../2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar os serviços, através de verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação;

b) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no contrato;

Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento total de suas obrigações; os funcionários da Autarquia terão amplos poderes, mediante instruções por escrito, para: exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determinam as exigências da SAECIL, a saber:

a) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica;

b) Exigir da vencedora todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

c) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

Demais obrigações da Contratante indicadas no Convite n.º ../2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da lei n.º 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA

## DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela lei Complementar 123/2006 devidamente alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Convite n.º ../2015, e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

 **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 030102.1751200422.069 33903900 do orçamento vigente e do exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor para que produza seus legais efeitos.

Leme, .............................................

 SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

....................................................

 REINALDO BARROS CICONE

 Diretor-presidente

**CONTRATADA:**

**.....................................................**

Testemunhas:

1)................................... 2).....................................